

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0151/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0113/2018

O MUNICÍPIO DE TACURU/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, n.º 1000, Centro, Tacuru/MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.888.989/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alberto Pelegrini**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000647786 SSP/MS e CPF n.º 558.631.241-72, residente e domiciliado na Rua Otacílio Flores Belmonte n.º 509, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **POLLO HOSPITALAR LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.204.127/0001-05, com estabelecimento na Rua Governador Ney Braga n.º 4335, Zona I, na cidade de Umuarama/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ELVIS APARECIDO MARIANI**, brasileiro, casado, vendedor, portador da CI sob o RG n.º 3.619.977-6 expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF n.º 602.238.639-04, residente e domiciliado na Rua Tietê Nº 4030, Bairro Aratimbo, na Cidade de Umuarama - PR, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **DISPENSA n.º 0028/2018**, realizado nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constituem o objeto do presente contrato o fornecimento pela **CONTRATADA MEDICAMENTOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:** - O objeto deste contrato será executado de forma parcelada, de acordo com a necessidade de consumo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 16.920,60 (dezesesseis mil e novecentos e vinte reais e sessenta centavos)**, para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, referente aos itens, conforme tabela abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
II	1	1	05096	BROMETO DE IPRATRÓPIO SOLUÇÃO INALANTE 0,25MG/ML	UN	200,00	HIPOLABOR	1,21	242,00
II	1	2	21075	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA 6,67 MG + 333,4 MG SOLUÇÃO ORAL	UN	1.000,00	HYPOFARMA	2,29	2.290,00
II	1	3	02575	CEFALOTINA SODICA 1 G FRASCO/AMPOLA	UN	50,00	ABL	6,78	339,00
II	1	4	22934	CEFTRIAXONA SODICA - 1G PO PARA SUSPENSÃO INJETAVEL	UN	50,00	BIOCHUMICO	11,64	582,00
II	1	5	22916	CETOCONAZOL 20 MG/GR CREME	UN	100,00	SOBRAL	2,58	258,00
II	1	6	22936	CETOPROFENO - 50MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL IM	UN	50,00	CRISTALIA	2,97	148,50
II	1	7	24662	CETOPROFENO 100MG PO P/ SUSP INJ. ENDOVENOSO (EV)	UN	300,00	CRISTALIA	4,27	1.281,00
II	1	8	02582	CLORETO DE POTASSIO 19,1% - AMPOLA 10ML	UN	200,00	SAMTEC	0,40	80,00
II	1	9	02583	CLORETO DE SÓDIO 20% - AMPOLA 10 ML	UN	200,00	SAMTEC	0,37	74,00
II	1	10	02588	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA + GLICOSI 8% PESADA 0,50% (5MG/ML) - AMPOLA 4 ML	UN	300,00	HYPOFARMA	3,57	1.071,00
II	1	11	23297	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO - 2MG SOLUÇÃO INJETAVEL 100 ML - BOLSAS	UN	120,00	ISOFARMA	35,62	4.274,40

II	1	12	04880	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10 MG/ML (EFORTIL) AMPOLA 1 ML	UN	102,00	U QUIMICA	1,60	163,20
II	1	13	10521	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% INJETAVEL	UN	50,00	HYPOFARMA	3,84	192,00
II	1	14	24760	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA INJ 10MG/2ML2ML IM/IV(PLAST)	UN	240,00	ISOFARMA	0,60	144,00
II	1	15	22968	CLORIDRATO DE MIDAZOLAM 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	50,00	CRISTALIA	2,52	126,00
II	1	16	22969	CLORIDRATO DE MIDAZOLAM 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	50,00	CRISTALIA	2,87	143,50
II	1	17	11449	CLORIDRATO DE RANITIDINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	UN	100,00	HYPOFARMA	0,81	81,00
II	1	18	11450	CLORIDRATO OU HEMITARTARATO EPINEFRINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	UN	100,00	HIPOLABOR	3,04	304,00
II	1	19	04888	COMPLEXO B - AMPOLA 2ML	UN	100,00	HYPOFARMA	0,99	99,00
II	1	20	24759	DICLOFENACO SODICO INJ 75MG/3ML3ML IM GEN	UN	1.000,00	HYPOFARMA	0,99	990,00
II	1	21	23298	FOSFATO DE CLINDAMICINA 150MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA	UN	50,00	HYPOFARMA	3,94	197,00
II	1	22	23313	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 4,02 MG/ML (EQUIVALE 3 MG/ML DE PREDNISOLONA) SOLUÇÃO ORAL	UN	50,00	PRATI	5,44	272,00
II	1	23	22957	GLICOSE 25% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	UN	200,00	SAMTEC	0,36	72,00
II	1	24	22958	GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	UN	200,00	SAMTEC	0,27	54,00
II	1	25	08130	HEPARINA SÓDICA SOLUÇÃO INJETAVEL (SUBCUTÂNEA) 5.000UI/0,25M	UN	100,00	CRISTALIA	6,21	621,00
II	1	26	08147	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2MG/ML - AMPOLA 1 ML	UN	200,00	U QUIMICA	2,07	414,00
II	1	27	23036	METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL	UN	50,00	PRATI	7,16	358,00
II	1	28	22967	METRONIDAZOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 100ML EV	UN	60,00	ISOFARMA	3,28	196,80
II	1	29	20012	OXACILINA 500 MG - AMPOLA	UN	50,00	NOVAFARMA	3,85	192,50
II	1	30	04912	OXITOCINA 5 U.I./ML EV/IM / AMPOLA 1 ML	UN	50,00	U QUIMICA	2,08	104,00
II	1	31	24670	SIMETICONA 75MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	UN	200,00	NATULAB	1,02	204,00
II	1	32	22962	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	UN	50,00	NOVAFARMA	9,45	472,50
II	1	33	24643	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G, 30G	UN	100,00	PRATI	4,57	457,00
II	1	34	02655	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML - AMPOLA 1 ML	UN	240,00	ISOFARMA	0,43	103,20
II	1	35	22953	SULFATO DE GENTAMICINA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	50,00	NOVAFARMA	1,42	71,00
II	1	36	22955	SULFATO DE GENTAMICINA 80MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	100,00	HYPOFARMA	1,02	102,00
II	1	37	20939	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML AMPOLA	UN	50,00	CRISTALIA	2,94	147,00
VALOR TOTAL								16.920,60	

3.2 - Os pagamentos devido à **Contratada** serão depositados em **conta corrente n.º 30.176-0, agência n.º 0645-9, Banco do Brasil**, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor da Prefeitura Municipal.

3.3 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

3.4 - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.5 - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.6 - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

3.7 - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

3.8 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.9 - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

3.10 - A licitante CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, obedecendo-se as condições inicialmente previstas.

3.11 - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os CONTRATANTES.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se na data de sua assinatura, com término em 14 (quatorze) de janeiro de 2.019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I - Nos casos previstos na legislação pertinente;

II - Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

04 SECRETARIA DE SAÚDE

04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.005-2.090 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 102000 / FICHA: ---

R\$ 16.920,60 (dezesesseis mil e novecentos e vinte reais e sessenta centavos)

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I - Entregar os produtos, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações e quantidades exigidas no Edital;

II - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V - Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI - Responder perante o **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII - Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

IX - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X - Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

XI - A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria, impróprios para consumo ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações do **Contratante**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II - Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

III - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV - Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V - Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI - Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII - Acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE, E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada nos locais indicados pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Tacuru/MS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação através de requisição, conforme solicitação da Contratante, que a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

9.2 - O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável do Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

9.3 - Recebidos os produtos, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

9.4 - Especificar na Nota Fiscal: preço unitário, inclusive os centavos, incluídas todas as taxas, impostos, frete, e demais despesas.

9.5 - Serão recusados os produtos que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso.

9.6 - Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

11.2 - Constituem motivo para rescisão de contrato:

- I - Atraso na entrega dos produtos;
 - II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
 - III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
 - IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
 - V - Atraso injustificado na entrega;
 - VI - Paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
 - VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;
 - IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
 - XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo contratante;
 - XIII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 11.4 - A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 11.2;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

11.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

I - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem 11.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11.6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

11.7 - A rescisão de que trata o inciso I do subitem 11.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

II - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

11.8 - A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem 11.7, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

11.9 - A Prefeitura Municipal de Tacuru/MS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

12.2 - Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao Município de Tacuru/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Processo de Dispensa n.º 0028/2018**, nos termos do inciso XI do Art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação

pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

17.1 - O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Iguatemi/MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tacuru/MS, 14 de dezembro de 2018.

CARLOS ALBERTO PELEGRINI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 558.631.241-72
CONTRATANTE

POLLO HOSPITALAR LTDA EPP
ELVIS APARECIDO MARIANI
CPF 602.238.639-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

SABRINA ESPINDOLA
CPF 052.283.561-93

ELEZIANE DOS SANTOS
CPF 049.062.891-50